- c) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;
- d) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.
- 3 Será apresentado, com uma periodicidade trimestral, um relatório de síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1.1 e f) do n.º 2.3 do presente despacho.
- 4 O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2006 e até à nomeação do novo delegado regional do Norte, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados.
- 17 de Julho de 2006. O Presidente do Conselho de Administração, João Castel-Branco Goulão.

Despacho n.º 19 209/2006

Por despacho do conselho de administração de 27 de Junho de 2006, foi nomeada a Dr.a Virgínia Maria Vinagre dos Santos para o cargo de directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Beja, deste Instituto, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 3.º, e 6.º do Regulamento do Pessoal Dirigente do IDT e do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Organização Interna dos Serviços, com efeitos a 25 de Julho de 2006.

27 de Julho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, Maria do Rosário Torégão Romão Sequeira Gil.

Despacho n.º 19 210/2006

Por despacho do conselho de administração de 12 de Junho de 2006, foi nomeada a licenciada Adélia Maria Freilão Pinhão para o cargo de directora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Loures, deste Instituto, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 484/2003, de 26 de Março (Regulamento Interno do IDT), dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, 5.º e 6.º do despacho conjunto n.º 679/2003, de 26 de Junho (regulamento do pessoal dirigente), com efeitos a 1 de Junho de 2006 1 de Junho de 2006.

27 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, João Castel-Branco Goulão.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 10 363/2006

Concurso interno geral de acesso para encarregado de sector da área de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais

- 1 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 2 Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, e 413/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 29 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de encarregado de sector da área de acção médica, da carreira de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelas Portarias n.ºs 921/94, de 17 de Outubro, 289/2002, de 18 de Março, e 1374/2002, de 22 de Outubro.
- 3 O concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.
- 4 O conteúdo funcional do lugar a prover está previsto no n.º 10 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.
 5 As condições de trabalho e as regalias sociais são as gene-
- ricamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice previstos no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro. O local de trabalho situa-se na Travessa Larga 2, 1169-019 Lisboa.

6— Requisitos de admissão:
6.1— Requisitos gerais— os exigidos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
6.2— Requisitos especiais— ser profissional da carreira de pessoal

dos serviços gerais com pelo menos 10 anos de serviço na respectiva área de actuação e com classificação não inferior a *Bom*, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos — terá a duração de uma hora e trinta minutos e versará sobre os seguintes temas:

7.1.1 — Regime jurídico da função pública:

Direitos e deveres; Férias, faltas e licenças; Horários de trabalho;

7.1.2 — Orgânica do Ministério da Saúde:

Carreiras do pessoal dos serviços gerais;

7.1.3 — Higiene, saúde e segurança no trabalho.

7.2 — Na avaliação curricular, onde todos os factores serão ponderados na escala de 0 a 20 valores, será adoptada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HA + 3FP + 4EP + CS}{10}$$

em que:

AC — avaliação curricular;

HA — habilitação académica;

FP — formação profissional; EP — experiência profissional;

CS — classificação de serviço.

7.3 — Entrevista profissional de selecção.

8 — O sistema de classificação final será expresso da seguinte forma:

$$CF = \frac{PEC + AC + EPS}{2}$$

em que:

CF — classificação final;

PEC — prova escrita de conhecimentos; AC — avaliação curricular;

EPS — entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

- 9.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.
 - 9.2 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa [nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar (se for caso disso), número fiscal de contribuinte, código postal e telefone, se o tiver];

b) Concurso a que se candidata, mediante referência ao número e à data do Diário da República onde se encontra publicado o aviso

c) Indicação da categoria e da carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entender dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

- e) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais indicados no n.º 6.1 deste aviso.
- 9.3 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do curriculum vitae, em formato A4, datados e assinados;
- c) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso.
- 9.4 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 9.5 As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.
- 10 A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos legais (afixadas no

placard do Serviço de Pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto).

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Odete do Nascimento Afonso, enfermeira-chefe do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

- 1.º Nélson Tavares Raleiras, encarregado de sector do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
- 2.º Maria da Conceição Cruz Gomes da Silva, encarregada de sector do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Celeste Antunes Marques Gonçalves, encarregada de serviços gerais do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, S. A.
- 2.º Isabel Gonçalves, encarregada de serviços gerais do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, S. A.
- 12 O presidente do júri será substituído pelo $1.^{\rm o}$ vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 de Setembro de 2006. O Administrador-Delegado, J. Pereira $N\acute{e}$.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19 211/2006

A Fundação Miguel João dos Reis, entidade instituidora dos Prémios Borralho dos Reis, pretende reforçar o capital de base dos referidos Prémios através da doação de obrigações às Escolas Secundária Solano de Abreu, em Abrantes, C+S de Cunha Rivara, em Arraiolos, Secundária de Gabriel Pereira, em Évora, e Secundária de Ponte de Sor, em Ponte de Sor.

Assim, e atendendo à vontade expressa pela entidade doadora, determino o seguinte:

- 1 É autorizada a aceitação de obrigações do empréstimo consolidado de 3% 1942 e do empréstimo consolidado de 4% 1940, no valor total de € 7336 e de € 5000, respectivamente.
- 2 A doação referida no número anterior destina-se ao reforço dos capitais base dos Prémios Escolares Borralho dos Reis, instituídos nas Escolas Secundária Solano de Abreu, em Abrantes, C+S de Cunha Rivara, em Arraiolos, Secundária de Gabriel Pereira, em Évora, e Secundária de Ponte de Sor, em Ponte de Sor.
- 3 Os valores em obrigações supracitados são divididos em partes iguais pelo capital base de cada uma das Escolas referidas no número anterior, sendo atribuídos a cada uma € 1834 em obrigações do empréstimo consolidado de 3% 1942 e € 1250 em obrigações do empréstimo consolidado de 4% 1940.
- 12 de Julho de 2006. A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 19 212/2006

Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais são titulares do direito a um crédito de horas remuneradas para o exercício de actividade sindical. Este é um direito que não pode nem se quer questionar.

O direito ao livre exercício de actividade sindical pelos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, em consequência da possibilidade de cumulação ou cedência de créditos próprios ou de terceiros, suscita, porém, dificuldades objectivas e específicas quando se trata da organização de horários que assegurem as necessidades próprias dos alunos em matéria de ensino e aprendizagem.

O estrito cumprimento da Lei Sindical para a Administração Pública e o respeito pelo exercício do direito de liberdade sindical dos professores não inibe o recurso a critérios de racionalidade e proporcionalidade com a preocupação de garantir aos alunos a normalidade do seu processo de aprendizagem. Pelo despacho n.º 14 966/2005 (2.ª série), de 28 de Junho, assumiu-se o entendimento de que a contingentação dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que podem gozar de créditos horários para o exercício de actividade sindical conjuga harmoniosa e licitamente os interesses dos docentes e o interesse público. Este procedimento administrativo tem paralelo no disposto, em termos bem mais exigentes, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Assim, é necessário consolidar a contingentação estabelecida para o ano escolar de 2005-2006 e desenvolver a regulação, de forma sistematizada, das condições materiais e dos procedimentos necessários ao reconhecimento do crédito horário para o exercício da actividade sindical pelos trabalhadores docentes.

Nestes termos, para concretizar o direito constitucional de liberdade sindical, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, e após

audição das associações sindicais, determino:

1 — Os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário que, na qualidade de membros da direcção de associações sindicais representativos de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, estejam em condições de beneficiar de dispensa de actividade docente podem gozar os respectivos créditos horários nos termos do presente despacho.

2-O crédito de horas dos membros da direcção das associações sindicais para o exercício das suas funções é o que se encontra consagrado no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/99, de 19

de Março

- 3 Îndependentemente da organização interna definida pelos estatutos das associações sindicais, o número máximo de membros das respectivas direcções que podem beneficiar do crédito de horas para exercício de actividade sindical referido nos números anteriores é de:
- a) Até 5 por cada associação sindical que represente até 500 associados;
- b) Até mais 15 por associação sindical por cada 500 associados além de 500 e até 2000;
- c) Até mais 20 por associação sindical e por cada 500 associados além de 2000.
- 4 A determinação do número máximo de dirigentes que podem beneficiar do crédito de horas para o exercício de actividade sindical toma como referência a sua proporção relativamente ao universo dos educadores de infância e professores do ensino básico e secundário público, na base de um dirigente sindical por cada 100 trabalhadores.

5 — Nos termos do número anterior, o total de dirigentes que podem beneficiar do crédito de horas para o exercício de actividade sindical não pode em qualquer caso ser superior a 1500 ou ao equi-

valente a 300 docentes com dispensa total de serviço.

6 — Tendo em consideração os direitos e responsabilidades atribuídos às confederações sindicais no âmbito dos procedimentos de concertação social, ao total referido no número anterior acrescem 100 dirigentes sindicais ou o equivalente a 20 docentes com dispensa total de serviço por confederação sindical com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, a distribuir pela própria confederação entre os seus próprios dirigentes ou das associações sindicais que a integram.

7 — Se da aplicação dos critérios estipulados no n.º 3 resultar um total superior ao referido no n.º 5 do presente despacho, a distribuição far-se-á na proporção dos valores relativos a cada associação sindical que resultarem dessa aplicação, sendo para o efeito irrelevante o número de dirigentes que efectivamente integrem os seus órgãos diri-

gentes nos termos dos respectivos estatutos.

8 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, consideram-se apenas os associados ordinários e efectivos que sejam docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário público e que, nos termos dos estatutos das associações sindicais, estejam obrigados ao pagamento de uma quotização e comprovadamente tenham satisfeito esse pagamento.

9 — A cada organização sindical cabe o ónus da prova do respectivo número de associados que se encontrem nas condições do número anterior e de que depende o reconhecimento dos créditos horários.

- 10 A prova é feita perante uma comissão paritária constituída por representantes das associações sindicais e do Ministério da Educação e especialmente constituída para o efeito por despacho da Ministra da Educação, à qual deverá ser facultada toda a informação relevante para a verificação do número de associados nos termos do número anterior.
- 11 A prova a produzir baseia-se essencialmente nos seguintes elementos:
- a) Na informação, recolhida pelo Ministério da Educação junto das escolas, do número de associados de cada organização sindical que procedem ao pagamento da quotização a que estão obrigados através de desconto no vencimento;
- b) Nos documentos bancários, a apresentar pelas associações sindicais, que sejam inquestionavelmente pertinentes para o conhecimento rigoroso do número de associados que satisfazem o pagamento das quotizações por outros meios, designadamente nos mapas de retorno dos movimentos relativos a transferências bancárias e débitos directos para efeitos de pagamento das quotizações.
- 12 O processo de reconhecimento dos créditos horários para o exercício da actividade sindical segue a seguinte tramitação:
- a) Cada associação sindical apresentará no prazo de cinco dias após a comunicação do presente despacho, e subsequentemente até